



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº

934/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar com a TVS TV STUDIOS SILVIO SANTOS LTDA - Canal 11, um convênio de cessão de uso com imposição de encargo de imóvel Municipal conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º - O objeto da cessão de uso com imposição de encargo referida no Art. 1º desta Lei, compreende uma sala no prédio onde funciona o Serviço Municipal de Radiodifusão, localizado na Estrada Santa Mônica.
- Art. 3º - A Cessionária se obriga a somente utilizar o imóvel objeto desta cessão, para nele instalar equipamento de repetição e antenas de retransmissão e ou repetição de radiodifusão de sons e imagens (televisão), equipamentos de antenas para comunicação de ordem de serviço, conforme autorização expedida pelo DENTEL ou outra autoridade competente.
- Art. 4º - A presente cessão de uso será pelo prazo de 10(dez) anos a contar da data da assinatura do instrumento contratual entre as partes de acordo com o estabelecido no artigo 132, parágrafo 2º(segundo) da Lei Complementar nº 1, de 12 de dezembro de 1975 (Lei Orgânica dos Municípios).
- Art. 5º - Esta Cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no Art. 3º desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de dezembro de 1980.

CARLOS EMIR MUSSI
PREFEITO

Registro fls 100415, Lv. 45
Publicação: Diário Oficial
nº 235 - parte IV - pag 20
Edição de 8-12-80

Servidor